

**RESOLUÇÃO nº 009 – Conselho Acadêmico  
Superior - CONSUP de 04 de março de 2021.**

*Estabelece normas para a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.*

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 003/2021 da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 04 (quatro) de março de 2021:

**CONSIDERANDO** que esta IES recebeu a credencial de Universidade de Gurupi – UnirG, por meio do Decreto nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, publicado no D.O.E./TO nº. 5.199, de 17 de setembro de 2018, e que se trata de Instituição Pública Municipal de Ensino Superior, universidade de direito mantida e representada pela Fundação UnirG, com natureza e personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei Municipal nº 611 de 15 de fevereiro de 1985, com as alterações da Lei Municipal nº 1.699, de 11 de julho de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG;

**CONSIDERANDO** a autonomia didático-científica e administrativa das universidades nos termos do artigo 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras poderão ser revalidados pela Universidade de Gurupi - UnirG, na qualidade de Universidade Pública, desde que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, na forma do art. 48, §2 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) e da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação (MEC), que dispõem sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo administrativo de nº. 2020.02.066589;

**RESOLVE:**

**Seção I**

**Da Abertura do Pedido e Documentação**

**Artigo 1º.** Estabelecer normas para a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

§ 1º. O Diploma de Curso de Graduação, expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderá ser revalidado pela Universidade de Gurupi - UnirG, a fim de declará-lo equivalente ao por ela conferido e hábil para os fins previstos em Lei.

§ 2º. Os processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior poderão seguir tramitação normal ou tramitação simplificada, na forma definida pela Resolução CNE nº 03/2016 e Portaria Normativa nº 22/2016, do MEC.

§ 3º. A Universidade de Gurupi - UnirG publicará edital específico para as diferentes áreas e cursos, de acordo com a sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação, bem como os valores das taxas incidentes sobre os pedidos.

**Artigo 2º.** São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas pela Universidade de Gurupi - UnirG.

§ 1º. A correspondência entre os títulos conferidos pela Universidade de Gurupi - UnirG e os diplomas estrangeiros é entendida à equivalência em sentido amplo, de modo a abranger os títulos relativos a estudos realizados em áreas congêneres, similares ou afins.

§ 2º. A revalidação de diplomas de cursos de graduação poderá ser concedida somente para os cursos cuja área de conhecimento seja a mesma ou afim daqueles ministrados pela Universidade de Gurupi - UnirG reconhecidos pelo MEC e pelos respectivos sistemas estaduais de ensino, e com turma já concluída.

**Artigo 3º.** A Universidade de Gurupi - UnirG poderá adotar a plataforma Carolina Bori, do MEC, como ferramenta de gestão dos processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior e/ou outra plataforma equivalente/compatível, com ferramenta de gestão dos processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior.

§ 1º. O pedido de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior será instaurado mediante requerimento do interessado, endereçado ao Pró-Reitor de Graduação da Universidade de Gurupi – UnirG, e deverá ser instruído com a documentação completa, na forma definida na Resolução CNE nº 03/2016, na Portaria Normativa nº 22/2016, do MEC, conforme anexo único desta resolução e o respectivo edital.

§ 2º. Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º. A Universidade de Gurupi - UnirG poderá solicitar informações e procedimentos complementares acerca das condições de oferta do curso no exterior para subsidiar o processo de análise da documentação.

## **Seção II**

### **Da Tramitação Normal**

**Artigo 4º.** A análise do pedido e o julgamento de equivalência para efeito de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior serão feitas por Comissão Especial de Revalidação de Diploma (CERD), constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplentes.

§ 1º. Dos membros da Comissão Especial de Revalidação de Diploma, 2 (dois) titulares serão escolhidos pela Reitoria e 1 (um) titular e o suplente serão escolhidos pelo Conselho de Curso.

§ 2º. Quando houver necessidade a Comissão Especial de Revalidação de Diploma poderá solicitar parecer de professores de outros estabelecimentos de ensino superior público, que tenham a qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

**Artigo 5º.** A Comissão Especial de Revalidação de Diplomas terá as seguintes atribuições:

**I** - analisar a qualificação conferida no diploma, a documentação apresentada e a correspondência do curso realizado no exterior com aquele que é oferecido na Universidade de Gurupi - UnirG, mediante exame do conteúdo programático, das cargas horárias das disciplinas/módulos e estágios curriculares, da duração do curso e carga horária total;

**II** - solicitar informações ou documentos complementares;

**III** - realizar análise relativa ao mérito e as condições acadêmicas do curso realizado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos;

**IV** - elaborar relatório consubstanciado e emitir parecer conclusivo sobre o pedido de revalidação.

**Artigo 6º.** A Comissão Especial de Revalidação de Diploma deverá examinar os seguintes aspectos:

**I** - Se a qualidade (ementa/programa ou conteúdo) e a densidade (carga horária) dos conteúdos (ou disciplinas) cursados forem absolutamente equivalentes ou suficientes, esses serão aproveitados sem a necessidade de adaptação;

**II** - Se houver divergência da qualidade (ementa/programa ou conteúdo) entre os conteúdos cursados, mas prevalecendo a equivalência de no mínimo 80% (oitenta por cento) e se o requerente não tiver deixado de cursar conteúdo essencial para o curso/formação e se a densidade (carga horária) for equivalente ou suficiente (igual ou superior), aproveita-se sem a necessidade de adaptação;

**III** - Se não houver divergência de qualidade (ementa/programa ou conteúdo) e prevalecer a equivalência de no mínimo 80% (oitenta por cento) da densidade (carga horária) do conteúdo cursado, aproveita-se sem a necessidade de adaptação;

**IV** - Se nas situações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, prevalecer defasagem superior a 20% (vinte por cento), dentro do limite de 40% (quarenta por cento), o requerente deverá ser submetido à adaptação de qualidade (ementa/programa ou conteúdo) ou de densidade (carga horária), por meio de avaliação complementar, ocasião em que o aproveitamento será condicionado à adaptação.

**Parágrafo único.** A critério da CERD, poderão ser solicitadas informações ou documentações complementares.

**Artigo 7º.** Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, o curso poderá ofertar vagas para estágios ou estudos complementares (avaliações teóricas e/ou práticas), conforme disponibilidade e critérios aprovados no Conselho de Curso.

**§ 1º.** Os exames e avaliações referidos no *caput* deste artigo, que deverão ser prestados em língua portuguesa, versarão sobre as disciplinas e/ou conteúdos incluídos nos currículos dos cursos oferecidos pela Universidade de Gurupi - UNIRG.

**§ 2º.** A nota de cada exame e avaliação, teórico e prático, deverá ser correspondente ao mínimo exigido pelo Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi - UNIRG.

**§ 3º.** Em qualquer caso, exigir-se-á que o requerente haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos da Universidade de Gurupi - UnirG.

**Artigo 8º.** O Conselho Acadêmico Superior estabelecerá no Calendário Acadêmico o período para requisição de inscrição à revalidação de diploma.

**Artigo 9º.** Compete ao Pró-Reitor de Graduação homologar os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Revalidação de Diploma realizando as devidas providências.

**Parágrafo único.** Da decisão caberá recurso ao CONSUP, no prazo de 30 (trinta) dias, e, do julgamento deste, para o órgão competente do Conselho Estadual de Educação, do estado do Tocantins, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que o recorrente foi intimado.

**Artigo 10.** No caso de deferimento, caberá ao interessado a entrega do diploma original para apostilamento, o qual deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a partir da respectiva comunicação.

**Artigo 11.** Após a entrega do diploma original conforme disposto no artigo 10, a Universidade de Gurupi – UnirG terá o prazo de 15 (quinze) dias para o apostilar o referido documento.

**Artigo 12.** O termo de apostila será assinado pelo Reitor da Universidade de Gurupi - UnirG.

**Parágrafo único.** A revalidação realizada constará seu registro em livro próprio pelo Departamento de Registros e Diplomas, para os efeitos legais.

### **Seção III**

#### **Da Tramitação Simplificada**

**Artigo 13.** A tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior obedecerá ao que dispõe a Resolução CNE nº 03/2016 e a Portaria Normativa nº 22/2016, do MEC, aplicando-se nos seguintes casos:

**I** - diplomas de cursos estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

**II** - diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

**III** - diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e

**IV** - diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

**Artigo 14.** A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

**Artigo 15.** A Universidade de Gurupi - UnirG, em caso da tramitação simplificada, deverá encerrar o processo de revalidação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da comprovação do pagamento.

**Artigo 16.** O termo de apostila será assinado pelo Reitor da Universidade de Gurupi - UnirG. A revalidação realizada constará seu registro em livro próprio pelo Departamento de Registros e Diplomas, para os efeitos legais.

#### **Seção IV**

##### **Das Disposições Finais**

**Artigo 17.** O portador do diploma custeará as despesas do processo de revalidação.

**Artigo 18.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CONSUP.

**Artigo 19.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.



Conselho Acadêmico Superior, 05 de março de 2021.

**Profa. Dra. SARA FALCÃO DE SOUSA**

Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP

Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG

Decreto Municipal nº 1.184/2020



**RESOLUÇÃO n° 009 – Conselho Acadêmico  
Superior - CONSUP de 04 de março de 2021.**

**ANEXO ÚNICO**

**REQUERIMENTO**

- a. Requerimento preenchido e assinado pelo requerente (disponível no sítio institucional);
- b. Termo de responsabilidade preenchido e assinado pelo requerente (disponíveis no sítio institucional).

**DOCUMENTAÇÃO PESSOAL**

**I - Candidato Brasileiro:**

- a. Carteira de identidade;
- b. Certidão de nascimento ou de casamento;
- c. CPF emitido pela Receita Federal do Brasil;
- d. Certificado de alistamento militar;
- e. Certidão de quitação eleitoral;
- f. Foto 3x4 atual.

**II - Candidato estrangeiro:**

- a. Certidão de nascimento ou casamento válidas;
- b. Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou comprovante/protocolo de regularidade de permanência no país, emitido pela Polícia Federal;
- c. Visto de residência permanente ou temporária no Brasil;
- d. Passaporte válido;
- e. Foto 3x4 atual.

**DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA**

- a. cópia do diploma;
- b. cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão (com disciplina/carga horária/graus ou conceitos);

c. projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

d. nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

e. informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

f. reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.